



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO SELT Nº 50/2022**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 50/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, A CONCESSIONÁRIA CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S.A. E DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DAS RODOVIAS INTEGRANTES DO SISTEMA RODOVIÁRIO.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão integrante da Administração Pública direta estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1555, 13º andar, Porto Alegre – RS, CEP 90010-150, neste ato representada pelo seu titular, o Secretário de Estado de Logística e Transportes Juvir Costella, doravante denominado **"PODER CONCEDENTE"**;

De outro lado, a **CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S.A.**, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão nº 50/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 47.815.827/0001-17, com endereço à Rua José Dalla Riva, nº 441, Bairro Centro, na cidade de Farroupilha, Rio Grande do Sul, CEP 95.170-408, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo José Peres, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 857.029.359-34, doravante denominada **"CONCESSIONÁRIA"**,

Secretaria de Logística e Transportes  
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas  
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul  
Fone: (51) 3288-5300



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

E, na qualidade de Intervenientes:

a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS**, agência reguladora dos serviços públicos concedidos integrante da estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 16.266, de 27 de dezembro de 2024, e do art. 1 do Decreto Estadual nº 53.490, de 28 de março de 2017, neste ato representada por sua Conselheira-Presidente, Luciana Luso de Carvalho, com endereço na Av. Borges de Medeiros, nº 659 - Centro, Porto Alegre - RS, 90020-020;

o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 750, de 11 de agosto de 1937, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Luciano Faustino da Silva, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, n. 1555, Porto Alegre-RS, CEP 90110-150,

(**PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, em conjunto, denominados como PARTES),

resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

(i) encerrar o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox), a contar de 15 de dezembro de 2025, o qual foi iniciado, nos termos da subcláusula 1.1 do 3º Termo Aditivo, em 15 de dezembro de 2023, data em que a CONCESSIONÁRIA deu início à cobrança da tarifa de pedágio no primeiro pórtico instalado, em razão da aprovação pelo PODER CONCEDENTE, com base nos resultados apresentados no Relatório Final do Sandbox, do Sistema Automático de Livre Passagem, haja vista o reconhecimento de sua viabilidade operacional para o SISTEMA RODOVIÁRIO;

(ii) instituir, após o encerramento do Ambiente Regulatório Experimental, período transitório de 6 (seis) meses, prorrogáveis justificadamente pelo Gestor por, no máximo, igual período, para elaboração de análise técnica, a partir da experiência adquirida com o transcurso do período experimental, referente à adoção, em caráter permanente, das condições operacionais, regulatórias e financeiras do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox) estabelecido no 3º

**Secretaria de Logística e Transportes**  
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas  
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul  
Fone: (51) 3288-5300



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

Termo Aditivo, a fim de viabilizar o cálculo definitivo do reequilíbrio econômico-financeiro e a definição da nova matriz tarifária;

(iii) estabelecer cronograma para o reequilíbrio econômico-financeiro e para as ações necessárias no âmbito do período transitório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO TÉCNICA E CONTINUIDADE OPERACIONAL**

2.1. O PODER CONCEDENTE, com a anuência da AGERGS, considerando satisfeitos os requisitos de desempenho técnico, segurança viária e benefícios ambientais demonstrados durante o Sandbox, declara o encerramento do Ambiente Regulatório Experimental, a contar de 15 de dezembro de 2025, o qual foi iniciado, nos termos da subcláusula 1.1 do 3º Termo Aditivo, em 15 de dezembro de 2023, data em que a CONCESSIONÁRIA deu início à cobrança da tarifa de pedágio no primeiro pórtico instalado, em razão da aprovação, com base nos resultados apresentados no Relatório Final do Sandbox, do Sistema Automático de Livre Passagem (Free Flow);

2.2. As PARTES acordam que, em decorrência da aprovação do Sistema Automático de Livre Passagem (Free Flow), ratificada por meio do presente instrumento e, considerando o êxito demonstrado durante o período experimental, todas as disposições contidas no Contrato de Concessão nº 50/2022 que se encontravam com eficácia suspensa por força da Cláusula Décima Primeira do 3º Termo Aditivo – notadamente aquelas referentes, especificamente, à obrigação de construção, implantação, operação e manutenção de Praças de Pedágio físicas convencionais –, ficam, a contar do término do Sandbox, em 15 de dezembro de 2025, revogadas e suprimidas do regime contratual, deixando de produzir efeitos futuros e extinguindo-se, de pleno direito, qualquer obrigação de fazer ou não fazer atribuível às PARTES em relação às referidas infraestruturas suprimidas, sem prejuízo das demais obrigações contratuais não relacionadas às praças físicas.

2.3. A aprovação citada na subcláusula 2.1 não implica, neste momento, a aceitação definitiva da equação econômico-financeira do sistema, a qual será objeto de apuração específica durante o Período de Transição, conforme Cláusula Quarta deste instrumento.

2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a operação plena dos pórticos do Sistema Automático de Livre Passagem já instalados (P01 a P06), garantindo os níveis de serviço e a manutenção dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

equipamentos e sistemas, nos termos operacionais já praticados, conforme disposições legais e contratuais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DE TRANSIÇÃO, CONDIÇÕES  
FINANCEIRAS E MATRIZ DE RISCOS**

3.1. Fica estabelecido o Período de Transição, com termo inicial a contar de 16 de dezembro de 2025 e com prazo de vigência de 6 (seis) meses, prorrogável por, no máximo, igual período, justificadamente pelo Gestor, depois do qual deverá haver a celebração do termo aditivo entre as partes com o intuito de incorporar ao Contrato de Concessão, em caráter definitivo, a integralidade do regramento necessário à manutenção do Sistema Automático de Livre Passagem, atualmente em funcionamento, ou do Sistema “Free Flow”, e a respectiva matriz tarifária e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.2. Durante o Período de Transição, permanecem em vigor e com eficácia todas as disposições do 3º Termo Aditivo que não sejam expressamente alteradas por este termo aditivo, bem como aquelas que não contrariem o disposto neste instrumento, em especial aquelas que sejam necessárias à operação e sustentabilidade do Sistema Automático de Livre Passagem, destacando-se as seguintes cláusulas e condições do referido instrumento:

- a) **CLÁUSULA SEGUNDA (DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE LIVRE PASSAGEM)**, mantendo-se as obrigações de operação, manutenção e gerenciamento do sistema;
- b) **CLÁUSULA TERCEIRA (DA ARRECADAÇÃO DE TARIFA)**, mantendo-se os procedimentos de cobrança, prazos de pagamento pelos usuários e operação da plataforma de arrecadação;
- c) **CLÁUSULA QUARTA (DO USUÁRIO INADIMPLENTE)**, mantendo-se a obrigação de envio dos dados de evasão ao órgão autuador (DAER) para fins de aplicação do art. 209-A do CTB;
- d) **CLÁUSULA QUINTA (DA COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA)**, mantendo-se a matriz de risco de inadimplência pactuada no Sandbox.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DEFINITIVO E DOS PROCEDIMENTOS DO  
PERÍODO TRANSITÓRIO**

4.1. No período transitório instituído no presente termo aditivo, deverá ser concluída a apuração definitiva do impacto econômico-financeiro decorrente da substituição do sistema de arrecadação (Praças de Pedágio Físicas por Sistema Automático de Livre Passagem ou “Free Flow”), bem como para a decisão acerca da expansão dos pórticos e definição da nova matriz tarifária durante o Período de Transição.

4.2. A concessionária deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início do período transitório, o levantamento dos dados de investimentos (CAPEX) e custos operacionais (OPEX) efetivamente incorridos durante o período experimental ora encerrado, nos termos da subcláusula 14.1 do 3º Termo Aditivo.

4.2. A concessionária deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início do período transitório, o levantamento dos dados de investimentos (CAPEX) e custos operacionais (OPEX) efetivamente incorridos durante o período experimental ora encerrado, nos termos da subcláusula 14.1 do 3º Termo Aditivo.

4.3. Fica estabelecido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do período transitório, para que as PARTES estabeleçam, de comum acordo, o cronograma das ações necessárias a serem realizadas durante o esse período, que, após formalizado, será parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 50/2022 e seus aditivos anteriores, bem como aquelas que não contrariem o disposto neste instrumento ou que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente termo aditivo.

5.2. As PARTES convencionam a resolução de eventuais litígios conforme previsto na cláusula 43 do Contrato de Concessão nº 50/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

5.3. No que tange às matérias que devam ser, necessariamente, submetidas à apreciação do Poder Judiciário, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas PARTES.

Porto Alegre, data da última assinatura eletrônica.

**JUVIR COSTELLA**

Secretário de Logística e Transportes

**RICARDO JOSÉ PERES**

Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha

**Intervenientes:**

**MARCELO**

SPIIKI:40712745068

Assinado de forma digital por  
MARCELO SPIIKI:40712745068  
Dados: 2025.12.12 15:43:06  
-03'00'

**LUCIANA LUSO DE CARVALHO**

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul – AGERGS

**LUCIANO FAUSTINO DA SILVA**

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS

**Secretaria de Logística e Transportes**

Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas  
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul

Fone: (51) 3288-5300

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Juvir Costella	09/12/2025 16:15:21 GMT-03:00	28008421053	
Ricardo Jose Peres	09/12/2025 18:05:05 GMT-03:00	85702935934	
Luciano Faustino da Silva	10/12/2025 09:19:49 GMT-03:00	00679462082	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



Nome do arquivo: CSG\_7\_TA\_Setimo\_Termo\_Aditivo\_Periodo\_Transitorio\_Free\_Flow (1).pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Marcelo Spilki

12/12/2025 15:43:06 GMT-03:00 40712745068



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.